

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2022

O Município de São Gabriel faz saber que realizará o Credenciamento nº 0005/2022, que tem por objeto a contratação de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial, para a realização de alienação de bens, bem como a preparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel - Bahia. Prazo para o Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: a partir do dia 23/05/2022 até as 12:00hs do dia 06/06/2022. O Edital todas as informações necessárias encontra-se disponível endereço com no http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou solicitado pelo compras.saogabriel@gmail.com. . Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes - Presidente CPL.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2022

O Município de São Gabriel/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seus Gestores o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, e a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em sua sede. As inscrições dos leiloeiros oficiais para posterior prestação dos serviços, está previsto no Edital, visando os interesses da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, conforme descrição e específicações seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial para a realização de alienação de bens, bem como a preparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel – Bahia.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas e jurídicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de Dezembro de 2019, que detenham condições para o exercício.
- 2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
- 2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital
- 2.4. Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade "leilão", não gerando, portanto, a obrigação por parte do Munícipio em celebrar contrato com os futuros credenciados.
- 2.5. Não poderão participar deste credenciamento:
- a) Os Leiloeiros que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas federativas;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Pessoa física em processo de insolvência civil;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de São Gabriel BA em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.
- 2.6. O credenciado que desejar se descredenciar deverá comunicar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 - DO PERIODO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1- Das Inscrições:



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.1.1. Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da Estado (ou seja, de 23/05/2022 até as 12:00hs do dia 06/06/2022), na Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel-BA, Cep: 44.915-000. Além do protocolo da entrega de toda documentação de forma presencial, poderão também, ser encaminhados para o endereço de e-mail: compras.saogabriel@gmail.com, a partir da publicação deste edital, contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações: Nome e CPF da Pessoa Física / Cartão CNPJ da Pessoa Jurídica, Interessada Telefone e e-mail para contato, e conter todos os documentos necessários para habilitação:

3.2 - Do envelope:

3.2.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, serão disponibilizados em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

	DOCUMENTOS PARA CR	EDENCIAMENTO 0005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL LARGO DA PÁTRIA, 132, C CEP: 44.915-000 A/C: Comissão Permanente	- 1	RIA DE ADMINISTRAÇÃO
	ESÁRIO INDIVIDUAL):	
CEP: CN	IPJ	
Fone:Ce	lular E-mail	
	PF	
	lular E-mail	

- 3.3. O envelope será aberto pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará a existência e conformidade da documentação com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.4. Os documentos dos envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 3.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.
- 3.6. A Comissão de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 3.7. O ENVELOPE conterá os documentos especificados no item 4.
- 3.8. Uma vez entregue o envelope, não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:
- 4.1.1. Pessoa Física:



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial do Estado da Bahia.
- a.1) lista dos leiloeiros no ano base, classificados por antiguidade;
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (ISS), se houver;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- j) Das pessoas físicas não contribuintes, declaração administrativa do FGTS de que o interessado não possui empregados, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral. m) Atestado de capacidade técnico profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

4.1.2. Empresário Individual:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial Do Leiloeiro responsável pela empresa.
- a.1) lista dos leiloeiros no ano base, classificados por antiguidade;
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- c) No caso de empresário individual: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial:
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributo Mobiliário e Imobiliário);
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- j) Prova de licença atualizada junto ao município sede do exercício profissional do licitante, que está apta a efetuar a prestação dos serviços (Alvará de Licença). Fica autorizada a apresentação deste documento pela vencedora como condição para a contratação.
- l) Comprovante de inscrição ou registro profissional da entidade profissional competente da Pessoa Jurídica.
- m) Atestado de capacidade técnico profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 4.2. Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações contidas nos anexos deste Edital.

5 - DA ANALISE DA DOCUMETAÇÃO E DO RESULTADO

- 5.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos, no Departamento de Licitações da Prefeitura de São Gabriel -BA, a partir do dia 07/06/2022 às 08h00min.
- 5.2. A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.
- 5.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.4. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura de São Gabriel -BA, sendo designados para atuação mediante protocolo de habilitação (do primeiro ao último licitante que enviar a documentação e/ou protocolar, e assim sucessivamente).
- 5.5. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 12 meses.
- 5.6. A divulgação será realizada, no dia 10/06/2022, de forma eletrônica, publicada no Diário Oficial deste Município, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 5.6.1. O critério da classificação será por escala de antiguidade de tempo de profissão, ou seja, o mais antigo em atividade entre os candidatos, para a formação da ordem do Rol de Credenciados, que será efetuada pela lista oficial do ano vigente (2022), disponibilizada pela Junta Comercial do estado que for matriculado o interessado.
- 5.7. Após a publicação do resultado, será dado o prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de eventuais recursos por parte de algum interessado, que deverá ser protocolado nesta prefeitura Municipal ou podendo ser recebido via e-mail, através do endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com.
- 5.8. Após a organização da escala de antiguidade, conforme o Art. 42°, Decreto Federal nº 21.981/32, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.
- 5.9. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo leiloeiro mais antigo da Junta Comercial.
- 5.10. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

6 - DO PREÇO E A FORMA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

- 6.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Gabriel Bahia, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 6.2. Não cabe ao Munícipio de São Gabriel -Bahia qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

7 - REAJUSTE

7.1. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irreajustável.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOERIO CREDENCIADO:

8.1 - As obrigações do leiloeiro são aquelas já constantes deste Edital e ainda:



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1.1 Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
- 8.1.2 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 8.1.3 Prestar o serviço conforme descrito no presente neste edital, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de São Gabriel BA, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
- 8.1.4 Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call center;
- 8.1.5 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 8.1.6 Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 8.1.6.1 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 8.1.7 Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;
- 8.1.8 Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- 8.1.9 Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
- 8.1.10 Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do particular comprador;
- 8.1.11 Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
- 8.1.12 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 8.1.13 Entregar ao Município de São Gabriel BA, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor;
- 8.1.14 Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
- 8.1.15 Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
- I Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
- II Qualificação completa do arrematante vencedor;
- III quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1.16 Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
- 8.1.17 Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- 8.1.18 Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
- 8.1.19 Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
- I. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- II. Não retire o lote/item dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- III. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
- 8.1.20 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematantes(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- I. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- 8.1.21 Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- 8.1.22 Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
- 8.1.23 No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital;
- 8.1.25 Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
- a) Plataforma na INTERNET para realização do leilão virtual e presencial simultaneamente;
- b) Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
- c) Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais:
- d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
- e) Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem:
- f) Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
- g) Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
- h) Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
- 8.1.26. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendose por elas regidos também os negócios pendentes.
- 8.1.27. Para a prestação dos serviços (forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de São Gabriel Bahia.
- 8.1.28. Em paralelo ao leilão presencial, deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma descrita.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.29. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso à internet, etc.;
- 9.2 Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados:
- 9.3 Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
- 9.4 Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 9.5 Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 9.6 Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 9.7 Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada:
- 9.8 Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 9.9 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;
- 9.10 Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- I) advertência, nos seguintes casos;
- a) atraso injustificado na execução dos serviços:
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.
- 10.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 10.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura de São Gabriel -BA, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 10.4.1. A critério da Prefeitura de São Gabriel -BA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- 10.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura de São Gabriel BA, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

12 - DA VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência da presente chamada publica para cadastro de leiloeiros será de 12 (doze) meses, sendo que os contratos celebrados em decorrência da presente chamada deverão estar de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Modelo de Termo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Termo de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição.

Anexo IV - Modelo de Infraestrutura

Anexo V - Modelo de Aceitação das condições do presente instrumento e seus anexos.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Atuação como leiloeiro oficial.

- 13.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 13.2. É facultado à Prefeitura de São Gabriel -BA, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Gabriel -BA.
- 13.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia.

São Gabriel, Bahia, 18 de Maio de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes Prefeito Municipal Luciana Rodrigues Silva Gomes Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial para a realização de alienação de bens, bem como a preparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel – Bahia.

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QNT
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Gabriel - Bahia.	UND	1

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Gabriel – Bahia na necessidade de modernizar e atualizar os equipamentos e veículos que são diariamente utilizados pelo município, e com o intuito de evitar a deterioração de bens públicos móveis sem uso e não passiveis de manutenção e reparação, o que acaba por causar o sucateamento e, consequentemente, acaba por gerar altos custos para a municipalidade, resolveu, promover o credenciamento de leiloeiros para fazer a futura alienação do bens públicos, objetivando gerar receita financeira, possibilitando novas aquisições de bens públicos.

Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão. A Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA não possui profissional capacitado para realização deste serviço, dessa forma, tem-se, assim, por fundamental o credenciamento de leiloeiros oficiais especializado para prestar tais serviços, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3 - METODOLOGIA

O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

5.1.1. Pessoa Física:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial no Estado da Bahia.
- a.1) lista dos leiloeiros no ano base, classificados por antiguidade;
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (ISS), se houver;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- h) Comprovante de Residência.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- i) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- j) Das pessoas físicas não contribuintes, declaração administrativa do FGTS de que o interessado não possui empregados, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
 m) Atestado de capacidade técnico profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

5.1.2. Empresário Individual:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial Do Leiloeiro responsável pela empresa.
- a.1) lista dos leiloeiros no ano base, classificados por antiguidade;
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- b) No caso de empresário individual: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial:
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributo Mobiliário e Imobiliário);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- i) Prova de licença atualizada junto ao município sede do exercício profissional do licitante, que está apta a efetuar a prestação dos serviços (Alvará de Licença). Fica autorizada a apresentação deste documento pela vencedora como condição para a contratação.
- j) Comprovante de inscrição ou registro profissional da entidade profissional competente da Pessoa Jurídica.
- m) Atestado de capacidade técnico profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

5.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Os Leiloeiros que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas federativas;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Pessoa física em processo de insolvência civil;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de São Gabriel BA em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.
- 5.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados.

Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Instrução Normativa Nº 72, de 19 de Dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional.
- 6.2. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado Da Bahia JUCEB, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.3. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.
- 6.5. O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- 6.6. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a CONTRATADA em 02 (dois) dias úteis.
- 6.7. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências indicadas pela Prefeitura Municipal.
- 6.8. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

7- DO INICIO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência dos contratos será até 12 (doze) a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;
- 7.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.
- 7.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

8 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 8.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- 8.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 8.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 8.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 8.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOERIO CREDENCIADO:

9.1 - As obrigações do leiloeiro são aquelas já constantes deste Edital e ainda:



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1.1 Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
- 9.1.2 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 9.1.3 Prestar o serviço conforme descrito no presente edital, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de São Gabriel BA, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
- 9.1.4 Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de callcenter;
- 9.1.5 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 9.1.6 Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 9.1.6.1 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 9.1.7 Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entreque ao Contratante;
- 9.1.8 Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- 9.1.9 Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
- 9.1.10 Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do particular comprador;
- 9.1.11 Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
- 9.1.12 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 9.1.13 Entregar ao Município de São Gabriel BA, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor;
- 9.1.14 Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
- 9.1.15 Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
- I Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
- II Qualificação completa do arrematante vencedor;
- III quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1.16 Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
- 9.1.17 Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- 9.1.18 Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
- 9.1.19 Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
- I. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- II. Não retire o lote/item dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- III. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
- 9.1.20 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematantes(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- I. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- 9.1.21 Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- 9.1.22 Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
- 9.1.23 No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital;
- 9.1.25 Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
- i) Plataforma na INTERNET para realização do leilão virtual e presencial simultaneamente;
- j) Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
- k) Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais:
- Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
- m) Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem:
- n) Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
- o) Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
- p) Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
- 9.1.26 Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.
- 9.1.27 Para a prestação dos serviços (forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de São Gabriel Bahia.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1.28 Em paralelo ao leilão presencial, deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma descrita.
- 9.1.29 No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso à internet, etc.;
- 10.2 Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 10.3 Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
- 10.4 Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 10.5 Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 10.6 Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 10.7 Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada:
- 10.8 Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 10.9 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;
- 10.10 Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

- 11.1- A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:
- a) A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de São Gabriel Ba:
- b) Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.
- 10.2- A Prefeitura Municipal não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;
- 10.3- A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;
- 10.4- A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante;
- II 3^a via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;
- 10.5- Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97:
- 10.6- Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente a Prefeitura Municipal, após a concretização da alienação;
- 10.7- É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negocias o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;
- 10.8- No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de "sucata de veículos", bem como os números dos chassis que compõem o lote;
- 10.9- A palavra "sucata", colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;
- 10.10- A entrega dos lotes classificados como "sucata de veículos" ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município e devidamente informado ao departamento de trânsito responsável DETRAN;
- 10.11- Para os lotes dos veículos leiloados como "sucata" não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a "Certidão de Baixa" original fornecida pelo DETRAN.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Município de São Gabriel, através de seus Gestores, designarão mediante portaria, um(a) servidor(a) ou Comissão de alienação que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10° e 11° do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato
- 13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- I) advertência, nos seguintes casos;
- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

- i) infração à Lei
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.
- 13.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura de São Gabriel -BA, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 13.4.1. A critério da Prefeitura de São Gabriel -BA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- 13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura de São Gabriel BA, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, através do e-mail: compras.saogabriel@gmail.com ou no setor de licitações deste município, no horário compreendido entre as 08h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para julgamento do credenciamento.
- 14.2. A relação dos bens será disponibilizada em arquivo digital pela Prefeitura Municipal de São Gabriel Ba.

São Gabriel/Ba, 18 de Maio de 2022.

Luciana Rodrigues Silva Gomes Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

À Prefeitura Municipal de São Gabriel - Bahia

Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - CEP: 44915000 - São Gabriel/BA.

Objeto: Credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial para a realização de alienação de bens, bem como a preparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel – Bahia.

Eu,	, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta
Comercial nº, da cédula de Identidade nº	, e do CPF n
, residente/domiciliado no município de	/, à Rua/Avenida
, Bairro, CEP:	, telefones:, e-mail
, vem perante esta Comissão de Licitação	manifestar meu interesse no Credenciamento de
Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais destinados à alienação Gabriel, Estado de Bahia.	ão de bens móveis inservíveis do Munícipio de São
DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às o	•
Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.	
,de	de 2022.
Leiloeiro Oficial	
Registro na Junta Comercial n) ^o

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620-2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



À Prefeitura Municipal de São Gabriel - Bahia

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – CEP: 44915000 – São Gabriel/BA.

Objeto: Credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial para a realização de alienação de bens, bem como a preparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel – Rabia

Registro na Junta Comercial nº

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620-2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Ao Município de São Gabriel/BA Comissão Permanente de Licitação

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

,de	_ de
Local e data	
Assinatura/Carimbo CNPJ – Empresário Individual	
ОU	

Assinatura/Carimbo CPF/CRM – Pessoa Física

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620-2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

, com endereç promovidos pela Prefeitur de 1932 e a Lei nº 8.666, d	o profissional na rua a de São Gabriel -BA, dorav de 1993, com as modificaçõ	, considerando a sua ante designado LEILOEIRO, na forma es posteriores, DECLARA para fins de
o presente	, de	de 2022
	3	
	, com endereç promovidos pela Prefeitur de 1932 e a Lei nº 8.666, imento de leiloeiros que te o presente	(qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta (, com endereço profissional na rua promovidos pela Prefeitura de São Gabriel -BA, dorav de 1932 e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificaçõi mento de leiloeiros que tem condições de oferecer to o presente, de Leiloeiro Oficial Registro

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620-2122

. .



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONSIÇOES DO PRRESENTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

__ de ___

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Ano VII - Edição nº 00787 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

	TERMO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO LEILOEIRO OFICIAL
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350/2022
	CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022
À Prefeitura Municipa	l de São Gabriel - Bahia
Praça Largo da Pátria	a, nº 132 - Centro - CEP: 44915000 - São Gabriel/BA.
	nto de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial para a realização de alienação de reparação, organização e condução de leilões públicos dos bens pertencentes ao Município de São Gabriel –
	Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta
Comercial nº	, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta , da cédula de Identidade nº, e do CPF nº
	, residente/domiciliado no município de/, à Rua/Avenida
	, Bairro, CEP:, e-mail: , vem perante esta Comissão de Licitação declarar, para os devidos fins, e indicar as atividades
	ue as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que na hipótese de falsidade desta, alidades previstas no edital e na Lei.
	, de de 2022.
	Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº